



L E I Nº 4.076, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2002

“AUTORIZA DESCONTO NO PAGAMENTO ANTECIPADO E ÚNICO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANO, FIXA OS PRAZOS PARA O SEU RECOLHIMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

JOSÉ FRANCISCO FERREIRA DA LUZ, Prefeito Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder desconto sobre o valor devido à título de **Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano**, para o exercício de 2003, desde que o pagamento seja feito integralmente em cota única, na forma e modo discriminados:

- I - de 25% (vinte e cinco por cento) do valor devido se for até o dia 31 de janeiro de 2003.
- II- de 15% (quinze por cento) do valor devido se for até o dia 28 de fevereiro de 2003.
- III- de 10% (dez por cento) do valor devido se for até o dia 28 de março de 2003.

Art. 2º. As demais parcelas, não observado o disposto no artigo anterior, em número de seis (06), deverão ser pagas, respectivamente:

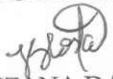
- Primeira: até 28 de março de 2003
- Segunda: até 30 de abril de 2003
- Terceira: até 30 de maio de 2003
- Quarta: até 30 de junho de 2003
- Quinta: até 31 de julho de 2003
- Sexta: até 29 de agosto de 2003

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 23 de dezembro de 2002

JOSÉ FRANCISCO FERREIRA DA LUZ
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE


IARA SUZANA DA COSTA
Secr. Mun. de Administração Substituta